

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

EMENTA:

“Dispõe sobre a autorização para doação de lotes de interesse social urbanizados do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a doação de lotes de propriedade do Município de Ribeirãozinho/MT a famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar entre 1 (um) e 4 (quatro) salários mínimos, com a finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e à moradia digna e sustentável.

O projeto estabelece que os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários incidentes sobre os imóveis doados serão de responsabilidade do donatário, e que os detalhes dos lotes doados serão especificados em regulamento próprio, por meio de Decreto Municipal.

II – COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, como habitação, urbanismo e uso do solo. A Lei Orgânica Municipal também ampara a matéria, conferindo ao Poder Executivo a iniciativa para propor leis que versem sobre a alienação e doação de bens públicos.

O projeto observa a legalidade quanto à iniciativa e trata de tema vinculado à política habitacional e à dignidade da pessoa humana, princípio constitucionalmente garantido.

III – ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS

A proposição encontra respaldo legal na Constituição Federal, em especial nos princípios da função social da propriedade (art. 5º, XXXIII) e da moradia como direito social (art. 6º).

APPROVADO
EM 12/05/25
Ass. Presidente

Também esta em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta a formulação de políticas de desenvolvimento urbano. Além disso, o projeto respeita os critérios de legalidade e moralidade administrativa, ao definir claramente os beneficiários com base em renda familiar e ao prever regulamentação complementar por Decreto Municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, por atender aos princípios da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, recomendando sua apreciação pelas demais comissões competentes e posterior votação em Plenário.

Sala das Comissões, Ribeirãozinho – MT, 12 de maio de 2025

Parlamentares	SIM	NÃO
AMANDA ROSA BENTO		X
GILBERTO DAVI FERREIRA	X	
KENIA SOARES SIMOES	X	

Amanda B. Rosa
AMANDA ROSA BENTO

Presidente

Gilberto D. Ferreira
GILBERTO DAVI FERREIRA

Relator

Kenia Soares Simões
KENIA SOARES SIMÕES

Membro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT,
Aos 12 dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco